



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

Av. Eduardo Sá, 50 - Centro - Eusébio - CE - CEP 61760-000

“PREFEITO E POVO JUNTOS”

LEI N.º 304 DE 08 DE OUTUBRO DE 1997

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL INDENIZAR
SERVIDORES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO - CEARÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a indenizar servidores pertencentes aos quadros da Prefeitura Municipal de Eusébio, qualquer que seja o seu vínculo empregatício.

Art. 2º - Os cálculos da indenização de que trata o Art. 1º. desta Lei, terá como base os procedimentos adotados pela legislação da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

Art. 3º - Somente poderá ser indenizado o servidor, considerado desnecessário ou que seja declarado inapto, pelo chefe hierarquicamente superior, para a função que venha desempenhando.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pedido de demissão voluntária não assiste ao servidor nenhum direito a indenização trabalhista.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, em
08 de outubro de 1997.

Edson Sá
EDSON SÁ

PREFEITO MUNICIPAL